



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 16 de novembro de 2016

Ano III - Edição nº 00206 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9294237C73DCB36E18C8773A571B8399

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 233 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



DECRETO Nº 233 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“Declara Situação de Emergência na Sede e zona rural do Município de Ibipeba por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO

I - A constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no Município de IBIPEBA, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II – Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III – Que a estiagem que assola a Região por mais de 3 anos consecutivos e se prolonga até a presente data em toda a extensão do Município de **Ibipeba**, que culminou na perda das safras de feijão, milho, mamona, etc. nos períodos anteriores, e está comprometendo a atual safra;

IV - Os indicadores sociais, a economia deficitária, o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas, o precário abastecimento de água potável, bem como a falta de saneamento básico nestas localidades;

V - Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI - Os Pareceres Técnicos firmados pela BAHATER indicando os prejuízos provocados pela estiagem na agricultura e na pecuária;

VII - Que a estiagem no ano de 2011 e 2012 ocorreu de forma duradoura prolongando-se, também, nos meses de janeiro e fevereiro de 2013, além de se estender no ano de 2014 e 2015 e no primeiro e segundo semestre do ano de 2016;

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



VIII - Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

IX – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido a perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

X - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a zona rural do Município de Ibipeba, inclusive nos povoados de Lagoa do Cedro, Aleixo, São Tomé, Olhos D'água do Badu, Lagoa Grande, Serra Grande, Recife do Morro do Gomes, Segredo, Salva Vidas, Distritos de Iguitu e Miroros e a Sede, na zona urbana deste Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo único – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa;

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do Município de Ibipeba, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 27 de outubro de 2016 tendo validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ibipeba -Bahia, 27 de Outubro de 2016.

Israel Chaves Leis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br